

Neste momento de calamidade pública devido ao Coronavírus, o poder público vem emitindo diversas normas visando a minimização da perda de renda e empregos.

A equipe Tributária do Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados está acompanhando todos os impactos decorrentes das medidas já anunciadas pelo Governo Federal, bem como outras medidas adotadas pelos estados e municípios.

Estamos à disposição dos clientes para esclarecimentos e para assessorá-los em relação à adoção dessas medidas.



INFORMATIVO JURÍDICO - SETTE CÂMARA CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este boletim tem como objetivo divulgar informações consideradas relevantes no cenário jurídico de forma geral.

Para aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas, bem como qualquer legislação e jurisprudência tema deste boletim, entre em contato com a equipe Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados.

Envie este e-mail para quem possa se interessar pelas matérias aqui veiculadas.



Resolução n. 17, de 17.03.2020

Reduz a zero, até 30 de setembro de 2020, a alíquota do imposto de importação de produtos médicos e hospitalares necessários ao combate da pandemia causada pelo COVID-19.

Portaria ME n. 103/2020

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento.

Autoriza a PFGN a praticar os seguintes atos:

I - suspender, por até noventa dias:

- ✓ os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- ✓ o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- √ a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- √ os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

II - Oferecer proposta de transação por adesão, mediante pagamento de entrada de 1% do valor da dívida e parcelamento do restante em 84 parcelas mensais (100 parcelas para PF, ME e EPP).



Portaria n. 7.820, de 18.03.2020

Estabelece as seguintes condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à PGFN:

- ✓ pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
- ✓ parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ✓ diferimento do pagamento da primeira parcela para o dia 30.06.2020;
- ✓ em se tratando de débitos previdenciários o parcelamento máximo será em 57 meses;
- ✓ apresentação de requerimento de desistência de ações judiciais e recursos administrativos sobre o débito;
- ✓ desistência, caso haja, de parcelamento em curso e a entrada será de 2% do valor consolidado:
- √ adesão até 25.03.2020;
- ✓ não poderão ser objeto da transação créditos do Simples Nacional e FGTS.





Portaria n. 7.821, de 18.03.2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito da PGFN.

Estão suspensos por 90 dias os seguintes procedimentos e medidas, respectivamente:

- ✓ o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- ✓ o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do PERT;
- ✓ o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
- ✓ apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- √ instauração de novos PARR; e
- ✓ o início de procedimentos de exclusão de contribuintes inadimplentes de parcelamentos.





Instrução Normativa nº 1.927

Torna mais fácil o desembaraço aduaneiro de produtos médico-hospitalares enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde, os quais poderão ser liberados logo após o registro da declaração de importação e antes do término da conferência aduaneira.

Governo prorroga prazo de entrega da declaração do IRPF

O secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, prorrogou por 60 dias o prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física. A nova data é, portanto, 30.06 do corrente ano.

O anúncio foi feito no dia 01.04, durante entrevista coletiva em que a equipe econômica detalhou uma série de medidas de proteção a empregos e empresas.

Ainda não há detalhamento de como ficará o calendário de restituição.





Medida Provisória n. 932, de 31.03.2020

Reduz, até 30.06.2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

- ✓ Sescoop 1,25%;
- ✓ Sesi, Sesc e Sest 0,75%;
- ✓ Senac, Senai e Senat 0,5%;
- ✓ Senar a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; b) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e c) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

O texto ainda determina que, por esses três meses, a retribuição será de 7% para os seguintes beneficiários: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescoop.

O Sebrae não terá corte de receita, mas deverá destinar ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, 50% do adicional da contribuição que lhe for repassada, nos termos da lei.





Decreto n. 10.305, de 01.04.2020

Estabelece que nas operações de crédito contratadas no período entre 03.04.2020 e 03.06.2020, as alíquotas do IOF ficam reduzidas a zero.

· Resolução 153, de 25.03.2020

O Comitê Gestor do Simples Nacional, prorrogou, para 30.06.2020, o prazo para apresentação das seguintes declarações:

- ✓ da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), referente ao ano-calendário 2019;
 e
- √ da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referente ao ano-calendário 2019.
- Decreto n. 10.285, de 20.03.2020

Reduz a zero, até 30.09.2020, alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, - IPI incidentes produtos médicos e hospitalares necessários ao combate da pandemia causada pelo COVID-19, descritos no Anexo da norma.



Resolução n. 23, de 25.03.2020

Suspende, até 30.09.2020, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis da China e tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido.

Circular DC/BACEN n. 3.995 de 24.03.2020

Prorroga, para 01.06.2020, o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE referente à data-base de 31.12.2019, e para 15.07.2020 o prazo de entrega da CBE trimestral.





Portaria RFB n. 543/2020

Estabelece regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e alguns procedimentos administrativos, no âmbito da RFB, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Dentre as regras destaca-se a suspensão, por 90 dias, dos prazos para prática de atos processuais e dos seguintes procedimentos administrativos:

- ✓ Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para o pagamento de tributos;
- ✓ notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- ✓ procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- ✓ Registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;
- ✓ Registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.





Portaria n. 8.122, de 20.03.2020

Suspende, até o dia 30.04.2020, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF.

Portaria Conjunta n. 555, de 23.03.2020

Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND válidas em 24.03.2020.



Portaria PGFN n. 8.457, de 25.03.2020

Estabelece que o prazo para adesão à transação extraordinária ficará aberto até a data final de vigência da Medida Provisória n. 899/2019, que dispõe sobre a transação.

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 541, de 20.03.2020

Prorroga a redução dos valores mínimos de cada parcela nas hipóteses de Parcelamentos Ordinários perante a RFB e PGFN, que valerão para parcelamentos realizados até 31.12.2020.





Portaria n. 139, de 03.04.2020

Prorroga o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empresas e empregador doméstico e das contribuições para o PIS, e a COFINS. O período atingido corresponde aos exercícios de março e abril, postergados para julho e setembro de 2020.

Portaria n. 150, de 07.04.2020

Altera o artigo 1º da Portaria n. 139, permitindo a prorrogação também da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Funrural. O período de prorrogação continua o mesmo, atingindo os exercícios de março e abril, postergados para julho e setembro de 2020.





Instrução Normativa n.1.932, de 03.04.2020

Prorroga a apresentação da DCTF e EFD-Contribuições da seguinte maneira:

- √ para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, a apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020; e
- ✓ para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, a entrega da EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.





Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional n.154/2020

Prorroga os prazos de pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Para os Microempreendedores Individuais, todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI, ou seja, INSS, ICMS e ISS ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- ✓ Período de Apuração 03/2020 venc. 20.04.2020 nova data 20.10.2020
- ✓ Período de Apuração 04/2020 venc. 20.05.2020 nova data 20.11.2020
- ✓ Período de Apuração 05/2020 venc. 22.06.2020 nova data 20.12.2020

O ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- ✓ Período de Apuração 03/2020 venc. 20.04.2020 nova data 20.07.2020
- ✓ Período de Apuração 04/2020 venc. 20.05.2020 nova data 20.08.2020
- ✓ Período de Apuração 05/2020 venc. 22.06.2020 nova data 21.09.2020

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida:

- ✓ Período de Apuração 03/2020 venc. 20.04.2020 nova data 20.10.2020
- ✓ Período de Apuração 04/2020 venc. 20.05.2020 nova data 20.11.2020
- ✓ Período de Apuração 05/2020 venc. 20.06.2020 nova data 21.12.2020





Resolução n. 31, de 07.04.2020

Inclui novos produtos à lista de bens que tiveram suas alíquotas de Imposto de Importação reduzidas para 0%, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19.

A medida é válida até o dia 30.09.2020.

Instrução Normativa RFB n. 1934, de 07.04.2020

Prorroga o prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País. O prazo para a entrega das declarações e eventual recolhimento do imposto apurado foi transferido de 30.04 para 30.06.2020.





Portaria PGFN n. 9924, de 14.04.2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

A transação extraordinária será realizada por adesão à proposta da PGFN, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), e envolverá:

- pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
- parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 142 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014;
- ✓ diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o item acima para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

Em se tratando de débitos previdenciários o parcelamento máximo será em 57 meses.





O valor das parcelas não será inferior a:

- √ R\$ 100,00 na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014;
- ✓ R\$ 500,00, nos demais casos.

A adesão à proposta de transação relativa a débito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

O prazo para adesão ficará aberto até 30.06.2020, e não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN n. 9.917/2020.





Portaria ME n. 158, de 15.04.2020

Reduz para 0%, até 30.09.2020, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre produtos destinados ao combate à pandemia causada pelo COVID-19, que estão listados no Anexo Único da Portaria, integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.





MEDIDAS CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Resolução n. 34.782 de 16.03.2020

Estabelece, por tempo determinado, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, as reestruturações de operações de crédito realizadas até 30.09.2020, inclusive, ficam dispensadas de observar o disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 24 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Os referidos incisos dizem respeito aos indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada, quais sejam:

a instituição considera que a contraparte não tem mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas (inciso I); e

a operação relativa à exposição é reestruturada de modo que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente (ou do instrumento mitigador)

O disposto na Resolução não se aplica à reestruturação de operações já caracterizadas como ativos problemáticos na data da publicação (16.03.2020), e com evidências de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.





MEDIDAS CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Resolução CMN n. 4.783, de 16.03.2020

Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACPConservação de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

O percentual a ser aplicado será equivalente a:

- ✓ 1,25% no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
- ✓ 1,625% no período de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021;
- ✓ 2,00% (dois por cento), no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de março de 2022; e
- ✓ 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

A medida tem o objetivo de expandir a capacidade de utilização de capital dos bancos para que esses tenham melhores condições para realizar eventuais renegociações no âmbito da Resolução CMN nº 4.782, bem como de manter o fluxo de concessão de crédito pelos bancos.



■ MEDIDAS ESTADUAIS – São Paulo

Portaria SubG - CTF-2, de 19.03.2020

Suspende, por 90 dias, de todos os novos protestos de certidões de dívida ativa.

Ato TIT - 02 de 20.03.2020

Suspende as sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior e as publicações de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário entre os dias 23.03.2020 e 30.04.2020.

Esclarece que os prazos em curso não serão suspensos.

Ato TIT 03, de 30.03.2020

Interrompe, de 23.03.2020 a 30.04.2020 os prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite no Tribunal e nas unidades subordinadas, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto n. 54.714/2009.



■ MEDIDAS ESTADUAIS – Rio de Janeiro

Resolução PGE n. 4.527/20, de 17.03.2020

Dispõe sobre o pagamento de créditos parcelados inscritos em dívida ativa.

Decreto n. 46.982/2020

Prorroga, por 60 dias, do prazo de vencimento para o pagamento de parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa vencidos, a partir de 21.03.2020.

Resolução SEFAZ n. 136/2020 de 23.03.2020

Prorroga, para o dia 30.04.2020, o prazo de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019.

Estende de 30 para 90 dias o prazo de validade as certidões de Regularidade Fiscal emitidas a partir de 23.03.2020.





MEDIDAS ESTADUAIS – Rio de Janeiro

Resolução PGE n. 4.532 de 23.03.2020

Prorroga por 60 dias, partir de 24.03.2020, atos de cobrança da dívida ativa, como inscrição, ajuizamento de Execução Fiscal e protesto de CDAs, e o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Prorroga ainda, por igual período, o vencimento de parcelas vencidas a partir de 21.03.2020, decorrentes de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa.

Decreto Estadual n. 47.006 de 27.03.2020

Suspende, por 15 dias, o curso do prazo processual no processos administrativos perante a Administração Pública do Estado , bem como o acesso aos autos em processos físicos.





MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Resolução AGE n. 51, de 25.03.2020

Suspende, por 45 dias, prorrogável por igual período:

- ✓ o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa;
- √ o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e
- ✓ o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão se abster de encaminhar seus créditos para inscrição em dívida ativa também pelo prazo de 45 dias.

Ficam ressalvados da suspensão supracitada os atos, a cargo da AGE, eventualmente necessários para evitar a prescrição dos créditos estatais.





■ MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Decreto n. 47.898, de 25.03.2020

Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT - negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 01.01.2020 até 26.03.2020.

Suspende, por 90 dias, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos - PTA - para inscrição em dívida ativa.

Suspende, por 90 dias, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto n. 44.747, de 03.03.2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA.

Determina que o ICMS, o IPVA e as taxas estaduais (incluída a Taxa Florestal) têm o vencimento determinado apenas em dias de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.

Determina que vigerá, até o último dia do 1º mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública em razão da COVID-19, o regime especial para fornecer óleo diesel, em operação interna e com redução na base de cálculo, para empresas de serviço de transporte rodoviário público de passageiros.





MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Resolução SEF n. 5.354, de 25.03.2020

Estabelece a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020, e o cadastramento das edificações não residenciais.

Determina que o prazo e forma de recolhimento da referida taxa serão:

- √ até o dia 30.09.2020, relativamente às edificações localizadas em município constante do Anexo II e nos demais municípios que possuam imóveis com Coeficiente de Risco de Incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules); e
- ✓ O pagamento será efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE - modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).





Resolução SEF n. 5.355, de 25.03.2020

Posterga a obrigatoriedade de uso de NFC-e para:

- ✓ 01.09.2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 500.000,00, até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00; e
- √ 01.12.2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00.

Decreto n. 47.896, de 25.03.2020

Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.





MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Lei n. 23.628, de 02.04.2020

Autoriza o Poder Executivo a:

- ✓ suspender os prazos estabelecidos para o sujeito passivo ou para o interessado no âmbito dos processos e dos procedimentos tributários administrativos; e
- ✓ prorrogar os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual para o cumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo.

Estabelece ainda que no período em que estiverem suspensos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.





MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Decreto n. 47.913 de 08.04.2020

Regulamenta a Lei n. 23.628, de 02.04.2020.

Suspende, para o sujeito passivo ou o interessado, até 15.06.2020, prazos previstos no RPTA, no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no RICMS e no Decreto n. 43.981, de 03.03.2005, que regulamenta o ITCD.

Prorroga, até 15.06.2020, prazos para cumprimento das obrigações acessórias previstas no RICMS (art. 30 da Parte 1 do Anexo XV) e no RIPVA (art. 26, § 5°, II).





MEDIDAS ESTADUAIS – Espírito Santo

No dia 28.03.2020, o Governo do Estado do Espírito Santo anunciou as seguintes medidas de estímulo à economia para a manutenção dos empregos durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus:

- ✓ Prorrogação do pagamento da parte do ICMS do Simples Nacional por 3 meses;
- ✓ Renovação automática de Certidões Negativas de Débito CND estaduais por 90 dias;
- ✓ Extinção em definitivo do SINTEGRA a partir de março/2020, para todas as operações;
- ✓ Prorrogação automática por 90 dias do prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos pelo Poder Público estadual;
- ✓ Aceite de documentos digitalizados em processos, com assinatura eletrônica, durante todo o período de restrição de funcionamento dos órgãos públicos estaduais;
- ✓ Postergação por 90 dias a exigência da renovação do Registro FUNDAP, a ser regulamentada pelo BANDES;
- ✓ Prorrogação por 90 dias dos prazos para a entrega da autenticação de livros fiscais;





■ MEDIDAS ESTADUAIS – Espírito Santo

- ✓ Suspensão dos prazos para a apresentação das impugnações administrativas (defesas) e/ou recursos, nos processos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- ✓ Suspensão, por 90 dias, dos processos ou procedimentos administrativos tendentes à exclusão de contribuinte do parcelamento por inadimplência de parcelas; protesto do débito fiscal; ajuizamento de execuções fiscais; execução das penhoras de faturamento deferidas nas execuções fiscais; exclusão de empresas do INVEST ou COMPETE, exceto se houver possibilidade de ocorrer prescrição ou decadência;
- ✓ Suspensão de todas as publicações, intimações, audiências, sessões de julgamento e prazos em curso em todos os processos administrativos, inclusive disciplinares e tributários, ressalvadas as questões urgentes envolvendo, sobretudo, a concessão de benefícios aos cidadãos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, sua administração direta e indireta, inclusive das autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e conselhos, durante todo o período de restrição de funcionamento dos órgãos públicos estaduais.





MEDIDAS MUNICIPAIS

São Paulo

- ✓ Lei 17.324/20 possibilita a realização de transação tributária para dívida ativa que esteja sendo cobrada pela Procuradoria Municipal de SP.
- ✓ Portaria SF n. 57 de 19.03.2020 suspende, por 30 dias contados a partir de 17.03.2020, todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos.

Belo Horizonte

- ✓ **Decreto 17.308/2020 -** institui medidas fiscais para comerciantes de Belo Horizonte afetados por fechamento. Este decreto, segundo nota da Prefeitura, "prorroga a data de vencimento de impostos e taxas municipais, o que representa algo em torno de R\$ 140 milhões, para os estabelecimentos atingidos pelo Decreto 17.304/2002" (decreto que estabeleceu o fechamento, por tempo indeterminado, de estabelecimentos comerciais em que haveria potencial para aglomeração de pessoas, como bares, restaurantes, e casas de eventos).
- ✓ **Decreto 17.315, de 24 de março de 2020** institui novo prazo para entrega da declaração eletrônica de serviços por empresas. Segundo nota da Prefeitura de Belo Horizonte, o decreto "prorroga em 100 dias os prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços DES e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF".





MEDIDAS MUNICIPAIS

Rio de Janeiro

✓ **Decreto Municipal n. 47.264/20** – dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das certidões de regularidade fiscal de ISS e Taxas, emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294/1992, que encontrarem-se válidas em 18.03.2020, por prazo indeterminado (até que sobrevenha decisão do Secretário Municipal de Fazenda). Prorroga ainda, por 60 dias, as certidões de regularidade fiscal vencidas até 17.03.2020 a contar da data de vencimento.

Vitória

- ✓ **Decreto n. 18051 de 25.03.2020** dispõe sobre o diferimento da 2ª, 3ª e 4ª parcela de IPTU, respectivamente, para os dias 14.10.2020, 13.11.2020 e 14.12.2020.
- ✓ Portarias n. 13, 14 e 15 de 19.03.2020 diferem, respectivamente, os prazos para recolhimento do ISSQN, para 28.09.2020 (em parcela única), ou, parceladamente para 28.09.2020, 28.10.2020, 28.11.2020 e 28.12.2020, relativamente aos Profissionais Autônomos, Prestadores de Serviços Contábeis e Sociedades Uniprofissionais de Advogados.





Fundado em 1990, o escritório **SETTE CÂMARA**, **CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS** está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País, destacando-se pela excelência na prestação de serviços jurídicos tanto no contencioso quanto no consultivo.

O escritório atua no modelo **Full Service**, proporcionando aos seus clientes, todas as orientações específicas, elaboração de pareceres, análises legais preventivas, acompanhamento de processos nas esferas Judicial e Administrativa e realização de audiências perante os órgãos da Administração Pública e nos Juizados Especiais (Cível, Consumidor e Criminal), Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, incluindo instâncias superiores.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

As melhores soluções e estratégias empresariais na Consultoria Empresarial e o patrocínio de processos judiciais e administrativos nas matérias contenciosas.

Atuação no Contencioso		Bancário e Financeiro		Cível	Consu	merista	Traball	hista	Tributário
Administrativo	Comercial	Juizados Especiais		Recuperação de crédito		Saúde Suplementar			
Recuperação de Empresas e Falê		ncia Re	cia Regulatório Telecomunicações D		Dir	reito Médico-Hospitalar			
Consultoria Em	presarial	Fusões e	Aquisições	Societári	o Er	nergia	Planeja	amento	Tributário
	presarial gnóstico Fiscal		Aquisições igence Legal	Societári Imobiliá		nergia ternation			Tributário Compliance
	gnóstico Fiscal	Due Dil	. ,	Imobiliá	rio <i>In</i>	ternation	al Tax	Tax C	







Empresa de Direito Tributário do Ano no Brasil - 2019

10º Prêmio Global Law Experts Anual



Relacionado pelo guia britânico *Chambers and Partners* nas edições de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, categoria "*DISPUTE RESOLUTION: SOUTH EAST: MINAS GERAIS AND ESPÍRITO SANTO — BRAZIL*"



Relacionado no guia *Litigation & Arbitration 2018* como um dos melhores do Brasil e indicado como *EXCELLENT* no ranking de Contencioso Consumidor de Volume e *HIGHLY RECOMMENDED* no ranking de Contencioso Trabalhista de Volume.























Destacado entre os Mais Admirados do País no ranking do anuário Análise Advocacia 500 em todas as edições a partir de 2011 em especialidades como tributário, consumidor, trabalhista, infraestrutura e regulatório e nos setores de energia elétrica, telecomunicações, bancos, água e saneamento, transporte e logística, construção e engenharia, comércio varejista e Planos de Saúde.





O departamento de Consultoria do *Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados* coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o tema explanado nesse Boletim, bem como sobre demais assuntos abrangidos por nossas áreas de atuação.

Contato: contatotributario@scbadvogados.adv.br















+55 31 2138 7000 | Rua Bernardo Guimarães, 67, Funcionários – BH/MG – 30140080 + 55 11 3434 7000 | Rua Haddock Lobo, 347, 13º e 14º andar, Cerqueira César – SP/SP – 01414001

www.scbadvogados.adv.br